

Tipificação Penal: Um Estudo Sobre a Violência Contra o Professor

Resumo

Aborda a tipificação penal da violência praticada contra o professor da educação básica atuante na rede pública de ensino no exercício da função, ou em razão dela. Através de pesquisa bibliográfica de natureza documental, aplicada e estratégica, fundamentada no conhecimento real do objeto analisado, evidencia o atual panorama de atuação profissional e os danos à higidez laboral do professor, em decorrência da violência sofrida, ressaltando as consequências a sua saúde mental. Analisa os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com vistas ao problema deste estudo. Finalmente, apresenta as considerações finais desta pesquisa, confrontando os objetivos propostos ao universo real de sua temática, enfatizando a necessidade de se tipificar penalmente a violência praticada contra o professor da educação básica.

Palavras-chave: Professor, Violência, Tipificação penal, Política criminal.

Abstract

This essay addresses the criminal classification of violence against basic education teacher who works in the public school system, during their job or because of it. The bibliographical research of documentary, applied and strategic nature, based on the actual knowledge of the analyzed object, shows the current panorama of professional performance and the damage to the teacher's occupational health due to suffered violence, highlighting the consequences to his/her mental health. It analyzes the projects at National Congress, which relate to the problem of this study. Finally, it presents the final considerations of this research, confronting the proposed objectives to the real universe of its theme, emphasizing the need to typify criminal violence against the teacher of basic education.

Keywords: Teacher, Violence, Penalty typification, Criminal policy.

Henrique Cardoso dos Santos

Professor do Centro
Universitário Módulo/
Universidade Cruzeiro do Sul.
Doutorando em Direito pela
Universidade Nacional de
Córdoba (Argentina).

E-mail: henrique.santos@
modulo.edu.br

Jamile Salamene

Graduanda em Direito pelo
Centro Universitário Módulo/
Universidade Cruzeiro do Sul.
Mestre em Educação pela
Universidade São Marcos.

E-mail: salamene@hotmail.com

Introdução

O presente estudo tem como tema a tipificação penal da violência praticada contra o professor da educação básica atuante na rede pública de ensino no exercício da função, ou em razão dela.

Para tanto, apresentaremos o real cenário educacional brasileiro, enfatizando a violência praticada contra o professor da educação básica, através de levantamento bibliográfico, de modo a evidenciar o panorama caótico e cruel que aniquila sua saúde mental.

Pretendemos, ainda, relacionar os casos ocorridos no país, noticiados pela imprensa nacional e veiculados pela *internet*, ao contexto jurídico penal, que embora possua projetos de lei em tramitação na Câmara Legislativa Federal, não tipifica como crime a violência cometida contra professores.

Por último, não menos importante, apresentaremos as considerações finais deste estudo, confrontando os objetivos propostos ao universo real de sua temática, enfatizando a necessidade de se tipificar penalmente a violência praticada contra o professor.

Método

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza documental, aplicada e estratégica, fundamentada no conhecimento real do objeto analisado, com o propósito de auxiliar em estudos práticos ou na alteração do momento em que se encontra o professor da educação básica atuante na rede pública de ensino no que tange à violência praticada contra ele(a).

Para tanto, coletamos informações em artigos científicos e textos jornalísticos veiculados pela imprensa nacional, através de fontes primárias e secundárias, no intuito de estabelecer um vínculo entre o discurso científico e a realidade existente, ao analisar os diferentes ângulos do problema desta pesquisa, citando autores do âmbito do Direito, da Educação e da Saúde, para fundamentar o desenvolvimento da temática proposta.

Além das fontes mencionadas, buscamos referendar este estudo apropriando-nos das legislações vigentes e, principalmente, dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, no que compete à violência praticada contra o professor.

Tipificação Penal

Professor de Língua Portuguesa é esfaqueado durante aula, em escola pública de Formosa do Oeste, no Paraná, por um aluno do 8º ano, no dia 23 de abril (JUSTI; TAVARES, 2019). Professor é assassinado a tiros por um aluno, dentro de escola pública de Valparaíso, em Goiás, no dia 30 de abril (GALVÃO, 2019).

Estas poderiam ser apenas notícias veiculadas pela imprensa nacional se não as relacionássemos a um fator imprescindível para a compreensão deste estudo: o Brasil é campeão na violência contra professores!

Este título foi obtido pelo país após o desenvolvimento e aplicação da Pesquisa Internacional sobre Ensino e Aprendizagem, denominada *Teaching and Learning International Survey*, coordenada, em âmbito internacional, pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e, no Brasil, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), em 2013. Dos professores entrevistados, 34% afirmaram serem vítimas, semanalmente, de ofensas verbais ou de intimidação de alunos (PEREIRA, 2016).

Conforme evidenciam os dados apresentados pela OCDE, dos 34 países analisados, Coreia do Sul, Malásia e Romênia apresentam índice zero no que se refere à violência praticada contra professores. Este estudo considerou entrevistas aplicadas a mais de cem mil professores de escolas públicas, dos ensinos fundamental e médio, que lecionam para alunos de 11 a 16 anos de idade (KIANEK; ROMANI, 2019).

O termo violência, historicamente difundido e estudado por grandes autores, merece relevância a este estudo que, à luz do Direito e, em especial, do Direito Penal, visa elucidar



sua tipologia frente às inúmeras considerações existentes no âmbito jurídico.

A violência pode ser compreendida como toda ação realizada voluntariamente com a intenção de corromper, física, moral e/ou psicologicamente a vida de uma pessoa, provocando dor e constrangimento (MATOS; VIANA; GURGEL, 2012).

Sacramento e Rezende (2006) afirmam que o termo violência pode ser empregado tanto em homicídios quanto nos casos de maus-tratos, ou seja, em casos de maior ou menor poder ofensivo.

A Organização Mundial da Saúde (2002) definiu a violência como sendo o uso intencional da força ou do poder, em forma de ameaça ou em vias de fato, que ocasiona ou que pode ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

A escola não está distante desta violência descrita pela OMS. Há de se ressaltar que o fato de ser professor não exime o indivíduo dos riscos inerentes à profissão, principalmente à violência ao qual estão submetidos em seu ambiente de trabalho.

Numa visão difusa, enfatizada por Aquino (1998), a escola está presente num campo de pequenas batalhas civis, visíveis o suficiente para causar um mal-estar coletivo nos professores, que se tornam reféns no cotidiano deste fenômeno, restando-lhes apenas resignação, desconforto e desincumbência.

Muitos professores foram ameaçados, intimidados, agredidos e furtados em seu ambiente de trabalho. Em pesquisa brasileira, 87,3% dos professores entrevistados afirmaram ter vivenciado episódios de agressões físicas na escola e que insultos verbais ocorrem quase que diariamente (NETTO-MAIA *et al.*, 2013).

Berto (2018) sinaliza casos de violência contra professores. Num destes, um professor levou uma **cadeirada** na cabeça porque chamou a atenção de um aluno por ter chegado atrasado à aula. Em outro, uma professora foi agredida fisicamente por dois alunos na saída da escola, após terem sido repreendidos durante a aula, por fazerem uso do aparelho celular.

A inversão dos papéis sociais são evidentes nos casos de agressão contra professores. São muitos os pais que consideram inadmissível que o professor atue como educador frente à indisciplina de seus filhos e ao seu baixo desempenho escolar.

No Estado de São Paulo, os casos de agressão a professores aumentaram 189%, de 2017 a 2018 (CAVALCANTI, 2018). Em pesquisa realizada pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo (APEOESP, 2013), quatro em cada dez professores declararam terem sido vítimas de alguma forma de violência na escola.

Em Niterói, a cada dois meses, em média, um professor pede para ser remanejado de escola, após receber ameaça de morte (BOAS, 2018).

Embora relacionada à criminalidade, a violência ocorrida na escola geralmente não é reconhecida como violência (SACRAMENTO; REZENDE, 2006).

Conforme apontam Soares e Machado (2014), a violência é naturalizada, chegando a se tornar algo normal por diferentes grupos sociais. Com os professores não é diferente. Em pesquisa realizada pelas autoras, constatou-se que a violência verbal é recorrente entre os professores e aparece como a mais comum e corriqueira.

Para ambas, quando considerada corriqueira, a violência praticada pode ser levada à banalização do fato, gerando sensação de impotência e de conformismo, por ser naturalizada nas relações interpessoais ocorridas na escola.

Infelizmente, a grande maioria dos profissionais opta em não registrar o boletim de ocorrência, preferindo relevar o desrespeito sofrido, muitas vezes reiterado pelo descaso dado pelas equipes gestoras das instituições (BERTO, 2018).

Assim, além das agressões praticadas pelos alunos e pais destes, que não aceitam a submissão às regras da escola e à autoridade docente, o professor sofre as consequências de uma violência moral, velada aos olhos da sociedade, mas praticada diariamente contra este

profissional. A esta violência estão atreladas a sala de aula superlotada, acústica inadequada, recursos pedagógicos insuficientes e, o que é pior, a negligência das equipes gestoras, quase sempre comissionadas aos órgãos públicos, que subestimam a autoridade docente, menosprezando ou minimizando as agressões sofridas, banalizando-as.

Mesmo diante deste cenário caótico, a violência praticada contra professores não é considerada uma tipificação penal. Em tramitação ordinária no Congresso Nacional desde 2011, o Projeto de Lei 604/2011 dispõe sobre a Política de Prevenção à Violência contra Profissionais do Magistério Público e Privado.

Desarquivado em fevereiro deste ano, este Projeto de Lei possui outros vinte e nove projetos apensados, que apresentam propostas de modificações significativas tanto ao Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40) quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), tipificando como ilícita a conduta praticada contra professores.

Entre os projetos de lei apensados ao PL 604/2011, encontramos, por exemplo, o PL 732/2011, que institui a criação do PNAVE (Programa Nacional de Prevenção à Violência contra Educadores). Em sua redação, este projeto prevê o acréscimo do artigo 331-A ao Código Penal, estabelecendo pena de detenção de 12 meses a 4 anos nos casos de agressão física, e detenção de 3 a 9 meses nos casos de agressão moral cometidas contra professores de escolas públicas.

O PL 7120/2017, por sua vez, propõe o acréscimo do inciso VIII, ao parágrafo 2º, do artigo 121, do Código Penal, estabelecendo como homicídio qualificado o crime cometido contra profissionais da educação no exercício da função, ou em decorrência dela. Propõe, ainda, o acréscimo do parágrafo 13, ao artigo 129, quanto das lesões corporais, definindo que se a lesão for praticada contra profissional da educação no exercício da função, ou em decorrência dela, a pena deve ser aumentada de um a dois terços.

Nesse sentido, Roxin (2006) afirma que o direito penal deve garantir os pressupostos de

uma convivência pacífica, livre e igualitária entre os homens, advertindo que na medida em que isso não seja possível, outras medidas sociopolíticas de controle menos gravosas sejam implementadas.

A violência contra professores atenderia a esse pressuposto doutrinário? Por óbvio que sim, mas é importante frisar que uma sociedade não se faz sem normas e estas, necessariamente, emanam do povo que a compõe.

Assim, parece-nos evidente que a norma especial já deveria existir. Mas não é bem assim. Ocorre que a violência, do ponto de vista da atual política criminal, já recebe tutela criminal em artigos do Código Penal que, caso a caso, se perfazem com suas agravantes e qualificadoras.

A respeito desse entendimento, encontramos nas lições de Teoria do Delito que a reprovabilidade da conduta ilícita, que enseja em maior ou menor reprimenda, está relacionada ao bem ou objeto jurídico tutelado.

Nucci (2019) preleciona que o interesse protegido pela norma penal, como a vida, o patrimônio, a honra, a fé pública, entre outros, possuem valores sociais proporcionais à importância que a sociedade lhes confere. Obviamente, o valor desse objeto ou bem se dá com base na repulsa social ante sua violação. O que corresponde no direito penal à previsibilidade, de certo anterior ao fato delitivo, positiva em seus preceitos primários e secundários.

Nesse sentido, Lozano (2003) afirma que o bem jurídico é o valor para o qual se outorga proteção jurídico-penal no caso concreto. É o escopo do direito penal, ao menos para criar normas incriminadoras.

Contudo, tratar desse tema exige também observar contra quem será imposta a sanção correspondente. Isso colide com a tutela voltada às crianças e adolescentes, visto que a maioria dos agentes não possui capacidade mental e conseqüente responsabilidade penal para ser apenado.

A PEC nº 115/2015 estabelece que os menores de dezoito anos sejam penalmente inimputáveis, sujeitos às normas da legislação especial,



ressalvados os maiores de dezesseis anos, observando-se o cumprimento da pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, em casos de crimes hediondos, homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte.

Esta proposta está atualmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado e visa alterar, se aprovada, o artigo 228 da Constituição Federal. Seus efeitos serão diretamente percebidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e, significativamente, sobre os casos de violência contra a pessoa humana.

Outro aspecto relevante ao tema está na repercussão que isso produz no professor e na sociedade como um todo. A percepção dos atingidos pela infração de que o menor que tirar a vida de um professor será submetido a uma medida socioeducativa por tempo limitado à sua maioria, *lato sensu*, não promove a sensação de justiça quando, por diversos fatores, não se conhece o atual objetivo da penalização.

Um tipo penal específico assim somente recairia de forma eficiente contra um adulto, mas não contundentemente contra um incapaz ou vulnerável, lembrando-se da *ultima ratio* do Direito Penal.

Nos dizeres de Nucci (2019), a lei penal não deve ser vista como a *prima ratio* do legislador para compor os conflitos existentes em sociedade e que, pelo atual estágio de desenvolvimento moral e ético da humanidade, sempre estarão presentes. Há outros ramos do Direito preparados para solucionar as desavenças e lides surgidas na comunidade, compondo-as sem maiores consequências.

Logo, a proteção ao professor não pode ser desenvolvida levando-se em consideração apenas a possível punibilidade do agente, mas sim o desenvolvimento de políticas públicas que assegurem melhor condição de trabalho do professor da educação básica.

Face às inúmeras discussões na sociedade, às diversas notícias veiculadas pela imprensa e às pesquisas acadêmicas realizadas sobre a violência cometida contra professores de

escolas públicas brasileiras, muito nos preocupa acerca do lento progresso das tramitações destes diversos projetos de lei que se alternam em momentos de arquivamento e desarquivamento na Câmara Legislativa Federal. O professor, vítima de toda criminalidade que assola o cenário nacional, é o maior prejudicado pela morosidade e desinteresse dos políticos.

Saúde Mental do Professor

Parece-nos irreal, mas segundo dados divulgados pela Deutsche Welle, em 24 de abril último, no município do Rio de Janeiro, a cada três horas, um professor é licenciado por doenças relacionadas ao estresse no ambiente de trabalho. Em 2018, a Secretaria Municipal de Educação concedeu 3055 licenças a professores que tiveram sua saúde mental acometida pelo trabalho. Assustadoramente, este número representa 8% do quadro de professores do município (DEUTSCHE, 2019).

Evidentemente, os professores estão mais predispostos aos chamados transtornos psicossociais no trabalho, como neurose, fadiga psicológica e síndrome da desistência (*burnout*), além dos transtornos relacionados ao estresse, a exemplo da depressão, transtorno de ansiedade, fobia e distúrbios psicossomáticos (CRUZ *et. al.*, 2010).

Vedovato e Monteiro (2008) desenvolveram um estudo epidemiológico transversal descritivo com professores das escolas estaduais de Campinas e São José do Rio Pardo, no interior paulista, e evidenciaram que 20,9% dos entrevistados apresentavam transtornos mentais, e que 74,1% faziam uso de medicamento antidepressivo. Ainda neste estudo, sintomas como tensão, inquietação, nervosismo, ansiedade, insônia e preocupações acometiam 33,3% dos professores.

Em estudo realizado com professores da rede municipal de Vitória da Conquista, na Bahia, 55,9% dos entrevistados apresentavam distúrbios psíquicos, evidenciando que a categoria está exposta a ambientes conflituosos e de alta exigência, repercutindo diretamente

na saúde mental dos professores, conforme descreve Reis (2005).

No Brasil, os distúrbios psíquicos representam o terceiro lugar entre as causas de concessão de benefício previdenciário, segundo Gasparini, Barreto e Assunção (2006). Na pesquisa desenvolvida pelas pesquisadoras com professores da rede municipal de Belo Horizonte, concluiu-se que a prevalência de indivíduos em risco de apresentar transtornos mentais é mais frequente quando submetidos à experiência de violência nas escolas.

Cardoso (2019) aponta que a capital paulista concede, em média, 62 licenças médicas ao dia a professores por motivos de estresse, depressão, ansiedade e síndrome do pânico. A polícia militar de São Paulo, como comparativo, confere duas licenças ao dia pelos mesmos motivos. Segundo o autor, nem sempre estes profissionais retornam ao ofício de origem e acabam readaptados em outras funções. Márcia Bandini, presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, em entrevista a Cardoso (2019), afirma que a categoria docente encontra-se ameaçada e que estas licenças médicas despertam preocupação por estarem relacionadas ao transtorno do humor e estresse.

Vítima da violência no ambiente de trabalho, o professor está suscetível, diariamente, a pressões e conflitos decorrentes de relações desiguais, convivendo com a desmoralização de sua imagem profissional e, principalmente, com a imposição contínua de mudanças advindas dos sistemas de ensino, acarretando em sérias repercussões na saúde dele (VIEIRA *et al.*, 2010).

Conforme apontam Sacramento e Rezende (2006), as vítimas de violência têm seu psiquismo alterado de maneira mais ou menos duradoura, trazendo consequências de ordem psicológica, em estado de privação, tornando-as passivas, aterrorizadas, podendo desenvolver transtornos afetivos e de ansiedade. “A violência pode se correlacionar aos maiores índices de suicídio, abuso de drogas, álcool e sofrimento psíquico” (p. 100).

O fato de se tornar um alvo da violência afeta diretamente a integridade física e psíquica do professor. Lima, Coêlho e Cebalhos (2017) apontaram, em seus estudos, inúmeras pesquisas científicas em torno desta temática. Dentre estes, os autores afirmam que as condições diárias de trabalho apresentam consequências à saúde mental dos professores, destacando-se os Transtornos Mentais Comuns, caracterizados através de sintomas não psicóticos como insônia, fadiga, irritabilidade, esquecimento, dificuldade de concentração e queixas somáticas.

Em outro estudo apontado pelos pesquisadores, os professores são os profissionais mais propensos ao sofrimento psíquico, no qual 42,9% dos entrevistados afirmaram ter sofrido agressão verbal ou ameaça, e 22,9% sofreram agressão física. Não obstante, 7% dos professores entrevistados mencionaram, ainda, terem sofrido agressão ou ameaça com arma de fogo ou branca. A prevalência de casos suspeitos de Transtornos Mentais Comuns foi de 37,1%, valores maiores que os encontrados para a população geral, que é de 30,2%. “Tais números sugerem que a docência, em diferentes cenários e áreas do Brasil, afeta a saúde mental do professor” (LIMA; COÊLHO; CEBALHOS, 2017).

O resultado dos inúmeros casos de violência cometidos contra professores aparece no alto índice de afastamento por motivos de saúde ou pelo uso de medicamentos contínuos. “Professores doentes, dependentes de antidepressivos e ausentes são comuns nesse cenário” (OLIVEIRA, 2018).

Ferreira, Latorre e Giannini (2011) promoveram um estudo sobre os distúrbios de voz entre professores da capital paulista e observaram que a violência, a agressão e os insultos estavam entre os fatores associados ao problema em questão. As autoras evidenciaram que os professores tornaram-se reféns das ações que causam medo, humilhação e ressentimento e que os distúrbios psíquicos e vocais representam as principais causas de afastamento destes profissionais do trabalho.

Conforme aponta Siqueira (2017), a sociedade tem colocado o professor como alvo fácil às



violências cometidas por alunos, pais e responsáveis. Há casos tão graves, que são inúmeros aqueles que se afastam da rotina da sala de aula, sendo readaptados às funções administrativas das escolas.

Para os professores vitimizados pela violência ocorrida nas escolas públicas, as consequências costumam ser severas. Rosemeyre de Oliveira, pesquisadora da PUC-SP, investiga a atuação dos professores readaptados. Conforme aponta a pesquisadora, ao assumirem outras funções dentro da escola, os professores readaptados são vistos com preconceito pelos próprios pares. A pesquisadora também é professora readaptada de uma escola estadual da capital paulista e afirma que deixou de atuar em sala de aula após ser ameaçada de morte por um aluno armado (TENENTE; FAJARDO, 2018).

Em suma, citando Costa, Barbosa e Carraro (2014), podemos afirmar que os professores vivenciam um sentimento de insegurança generalizado em decorrência da criminalidade crescente, levando muitos a optarem em silenciar a violência, o sofrimento e a angústia. Consequentemente, os professores são conduzidos a um processo de alienação, de desumanização e de apatia, ocasionando problemas de saúde, absenteísmo e, muitas vezes, o abandono da profissão.

Considerações Finais

A violência praticada contra o professor da educação básica atuante na rede pública de ensino no exercício da função, ou em razão dela, representa um tema recorrente em pesquisas acadêmicas, além de comumente estar sendo veiculada pelos meios de comunicação.

Através deste estudo, evidenciamos o panorama caótico e cruel em que estão inseridos os professores da educação básica da rede pública de ensino, submetidos à violência diária, moral, física e/ou psicológica, praticada pelos alunos ou por seus responsáveis. Sinalizamos que muitos professores optam em tolerar e silenciar a violência sofrida, por serem interpretados erroneamente e, principalmente, por não contarem com o apoio esperado da equipe

gestora das unidades escolares que, por deveras, minimiza a gravidade dos acontecimentos.

Por meio deste estudo, foi possível evidenciar o assolamento da saúde mental dos professores da educação básica brasileira, ressaltando que o declínio de seu bem-estar encontra-se diretamente relacionado às inúmeras ocorrências e casos de violência praticados contra eles.

Ressaltamos, ainda, que o Decreto-lei nº 2.848/40 não tipifica como crime a conduta praticada contra professores. Embora existam, no momento, vinte e nove projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, que propõem alterações significativas ao Código Penal, seus debates pouco ou quase nada têm sido motivados pelos congressistas, que os alternam em *status* de arquivamento e desarquivamento.

Face às discussões sobre a violência praticada contra o professor da educação básica atuante na rede pública de ensino, e os danos à sua higidez laboral, parece-nos óbvio relacionar o real cenário educacional brasileiro à necessidade de se tipificar penalmente a violência praticada contra ele.

Refém da transgressividade de direitos que adentra as unidades escolares, o professor tem atuado em ambiente inóspito, insalubre e violento, levando-o, muitas vezes, ao afastamento ou à readaptação de suas atividades laborais.

Assim, os impactos da violência praticada contra o professor da educação básica deveriam repercutir diretamente em toda e qualquer política pública educacional, haja vista suas ínfimas condições de trabalho.

Referências

- APEOESP. **Violência nas escolas**: o olhar dos professores. 2013. Disponível em: <<http://www.apeoesp.org.br/publicacoes/observatorio-da-violencia/caderno-violencia-nas-escolas-analise-da-pesquisa/>>. Acesso em: 20/08/2019.
- AQUINO, J. G. A violência escolar e a crise da autoridade docente. **Cadernos Cedes**, Campinas, ano XIX, n. 47, p.7-19, dez. 1998.

BERTO, D. **Violência contra professores não pode ser vista como algo normal.** 15 ago. 2018. Disponível em: <<https://www.atribunamt.com.br/2018/08/15/violencia-contr-professores-nao-pode-ser-vista-como-algo-normal/>>. Acesso em: 17/08/2019.

BOAS, I. V. **Violência nas escolas de Niterói.** 9 dez. 2018. Disponível em: <<http://www.ofluminese.com.br/pt-br/cidades/viol%C3%AAncia-nas-salas-de-aula-em-niter%C3%B3i-0>>. Acesso em: 17/08/2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940:** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del-2848compilado.htm>. Acesso em: 20/08/2019.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição nº 115, de 2015:** inteiro teor. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/122817>>. Acesso em: 20/08/2019.

_____. **Projeto de Lei nº 604, de 2011:** inteiro teor. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=493537>>. Acesso em: 30/09/2019.

_____. **Projeto de Lei nº 732, de 2011:** inteiro teor. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=494901>>. Acesso em: 30/09/2019.

_____. **Projeto de Lei nº 7120, de 2017:** inteiro teor. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2125595>>. Acesso em: 30/09/2019.

CARDOSO, W. **Educação tem 62 afastamentos por transtorno mental ao dia.** 10 jun. 2019. Disponível em: <<https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2019/06/educacao-tem-62-afastamentos-por-transtorno-mental-ao-dia.shtml>>. Acesso em: 11/08/2019.

CAVALCANTI, T. **Casos de agressão a professores crescem 189% no estado de São Paulo.** 2 ago. 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2018/08/casos-de-agressao-a-professores-crescem-189-no-estado-de-sao-paulo.shtml>>. Acesso em: 11/06/2019.

COSTA, M. S. G. A.; BARBOSA, N. D.; CARRARO, Patrícia Rossi. A importância do trabalho do

psicólogo escolar aos docentes em escolas públicas. **Revista EIXO**, Brasília, v. 3, n. 2, p. 73-80, jul./dez. 2014.

CRUZ, R. M. et al. Saúde docente, condições e carga de trabalho. **Revista Electrónica de Investigación y Docencia**, Jaén, n. 4, p.147-160, jul. 2010.

DEUTSCHE, W. **A violência contra professores no Brasil.** 24 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/a-violencia-contr-professores-no-brasilfe646b-068f66bae69f23f9c52647ecc51mckrw01.html>>. Acesso em: 17/08/2019.

FERREIRA, L. P.; LATORRE, M. do R. D. de O.; GIANNINI, S. P. P. A violência na escola e os distúrbios de voz de professores. **Distúrbios da Comunicação**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 165-172, ago. 2011.

GALVÃO, W. **“Ele achava que podia mudar pessoas”, diz esposa de professor assassinado. 1º maio 2019.** Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2019/05/01/interna_cidadesdf,752581/ele-achava-ue-podia-mudar-pessoas-diz-esposa-de-professor-morto.shtml>. Acesso em: 17/08/2019.

GASPARINI, S. M.; BARRETO, S. M.; ASSUNÇÃO, A. Á. Prevalência de transtornos mentais comuns em professores da rede municipal de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 12, p. 2679-2691, dez. 2006.

KIANEK, A.; ROMANI, A. **Líder na agressão de professores, Brasil convive com violência nas escolas.** 13 mar. 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/lider-na-agressao-de-professores-brasil-convive-com-violencia-nas-escolas/>>. Acesso em: 17/08/2019.

JUSTI, A.; TAVARES, I. **Professor é esfaqueado por aluno dentro de sala de aula no Paraná, diz polícia.** 23 abr. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2019/04/23/professor-e-esfaqueado-por-aluno-dentro-de-sala-de-aula-no-parana-diz-policia.ghtml>>. Acesso em: 17/08/2019.

LIMA, A. F. T. de; COELHO, V., M. da S.; CEBALHOS, A. G. da C. de. Violência na escola e transtornos



- mentais comuns em professores. **Revista Portuguesa de Enfermagem de Saúde Mental**, Porto, n. 18, p. 31-36, dez. 2017.
- LOZANO, C. B. **Derecho penal: parte general**. Madri: Laley, 2003.
- MATOS, F. A. da S.; VIANA, S. S. A.; GURGEL, C. R. A violência contra professores: saberes e práticas. In: FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA, 4, 2012, Campina Grande. **Anais eletrônicos...** Campina Grande: Realize Editora, 2012.
- NETTO-MAIA, L. de L. Q. G. et al. O professor também vivencia a violência escolar? **Revista de Enfermagem do Centro Oeste Mineiro**, São João Del-Rei, v. 3, n. 3, p. 797-803, set./dez. 2013.
- NUCCI, G. de S. **Curso de Direito Penal: parte geral**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.
- OLIVEIRA, J. **De janeiro a agosto, 29 professores foram vítimas em ocorrências registradas em escolas de BH**. 16 out. 2018. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/10/15/interna_gerais,997153/professores-sao-alvos-de-agressoes-em-escolas-de-bh-e-interior-de-mg.shtml>. Acesso em: 17/08/2019.
- ORGANIZAÇÃO Mundial da Saúde. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: OMS, 2002. 380p.
- PEREIRA, K. dos S. **Consultoria legislativa: violência contra professores nas escolas**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016.
- REIS, E. J. F. B. dos. Trabalho e distúrbios psíquicos em professores da rede municipal de Vitória da Conquista, Bahia, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 5, p. 1480-1490, set./out. 2005.
- ROXIN, C. **A proteção de bens jurídicos como função do Direito Penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SACRAMENTO, L. de T.; REZENDE, M. M. Violências: lembrando alguns conceitos. **Aletheia**, Canoas, n. 24, p. 95-104, jul./dez.2006.
- SIQUEIRA, A. P. **Violência contra professor não se resume à agressor versus vítima**. 9 out. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI266856,101048-Violencia+contra+professor+nao+se+resume+a+agressor+-+versus+vítima>>. Acesso em: 17/08/2019.
- SOARES, M. B.; MACHADO, L. B. Violência contra o professor nas representações sociais de docentes. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 32, n. 1, p. 333-354, jan./abr. 2014.
- TENENTE, L.; FAJARDO, V. **Brasil é 1º no ranking da violência contra professores: entenda os dados e o que se sabe sobre o tema**. 22 ago. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/noticia/brasil-e-1-no-ranking-da-violencia-contra-professores-entenda-os-dados-e-o-que-se-sabe-sobre-o-tema.ghtml>>. Acesso em: 17/08/2019.
- VEDOVATO, T. G.; MONTEIRO, M. I. Perfil sociodemográfico e condições de saúde e trabalho dos professores de nove escolas estaduais paulistas. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo, v. 42, n. 2, p. 290-297, 2008.
- VIEIRA, L. J. E. de S. et al. Violência na escola pública: relatos de professores. **Revista Brasileira em Promoção da Saúde**, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 34-42, jan./mar. 2010.

